



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo
Mineiro e Alto Paranaíba

1754722/2013

21/10/2013
Pág. 1 de 10

ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 1754722/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 06579/2007/001/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	---	---

EMPREENDEDOR: PCH DOURADOS USINA LTDA	CNPJ: 07.331.935/0001-08	
EMPREENDIMENTO: PCH DOURADOS USINA LTDA	CNPJ: 07.331.935/0001-08	
MUNICÍPIO: ABADIA DOS DOURADOS	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y 18°28'45,11"S LONG/X 47°25'40,80"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Paraná	BACIA ESTADUAL: Paranaíba	
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Rio Dourados	
CÓDIGO: E-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): BARRAGEM DE GERAÇÃO DE ENERGIA-HIDRELÉTRICA	CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elias José Abraão Neto Salomão Santana Filho / AgroSolos Meio Ambiente		REGISTRO: CREA-MG 16.846/D CREA-MG 79.656/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: Não se aplica		DATA: -

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vanessa Maria Frasson – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.738-6	
Felipe Fiochi Pena - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico –	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual – Diretor de Controle Processual	1.151.726-5	

SUPRAM TM AP

Praça Tubal Vilela nº 03- Centro – Uberlândia- MG.
CEP 38400-184 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983



1. Histórico

O Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº. **06579/2007/001/2010**, do empreendimento **PCH DOURADOS USINA LTDA** na fase de instalação corretiva (LIC), foi levado à Reunião Ordinária do Copam SUPRAM TMAP no dia 10/06/2011, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LIC) nº 081/2011 por unanimidade, para atividade de "**Barragem de geração de energia-hidrelétrica**", sob o código **E-02-01-1**, conforme DN 74/04, emitido em 10/06/2011 e válida até 10/06/2013, com condicionantes determinadas no Parecer Único Nº 0365112/2011.

Em 28/05/2013 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação Corretiva (LIC 081/2011), portanto, antes do vencimento da mesma.

Diante disso, esse parecer visa subsidiar a análise do pedido de prorrogação do prazo da instalação da PCH Dourados Usina Ltda.

2. Caracterização do empreendimento em instalação

A Licença de Instalação Corretiva para a PCH Dourados Usina Ltda., cuja atividade de acordo com a DN COPAM nº. 74/2004 está classificada sob o código **E-02-01-1: Barragem de geração de energia-hidrelétrica** com capacidade instalada de 1,0 MW e reservatório de 2,4 ha, está sendo implantada no médio curso do rio Dourados à jusante da cidade de Abadia dos Dourados e distante cerca de 55 km da foz.

De acordo com documentos constantes nos autos, o empreendimento foi construído pelos idos de 1920 pela antiga Companhia Força e Luz para fornecer energia aos municípios de Coromandel, Abadia dos Dourados e Monte Carmelo, sendo desativada em 1976 quando a CEMIG estendeu as linhas de transmissão na região.

Com o intuito de reativar o empreendimento, foi formalizado o presente processo em 05/11/2010 mediante apresentação de RCA/PCA conforme estabelecido na DN COPAM nº. 74/2004 e Resolução CONAMA nº. 01/1986. O empreendimento possui registro na ANEEL, conforme Despacho nº. 927 de 28 de julho de 2005 acostado aos autos.

A vistoria técnica ao empreendimento ocorreu no dia 08/12/2010, AF nº 016270/2010 constante nos autos, quando se verificou as condições das antigas instalações da PCH e a necessidade de reforma ou construção de novas estruturas. A PCH Dourados é constituída por um reservatório de 2,4 ha formado pelo barramento do rio Dourados; cujo eixo encontra-se às coordenadas geográficas Latitude 18°28'45,11"S e Longitude 47°25'40,80"O, cerca de 2,5km da cidade de Abadia dos Dourados, conforme ilustra a Figura 01. A geração de energia é propiciada pelo desnível total de 10,64m (queda de referência), correspondendo a 1MW.

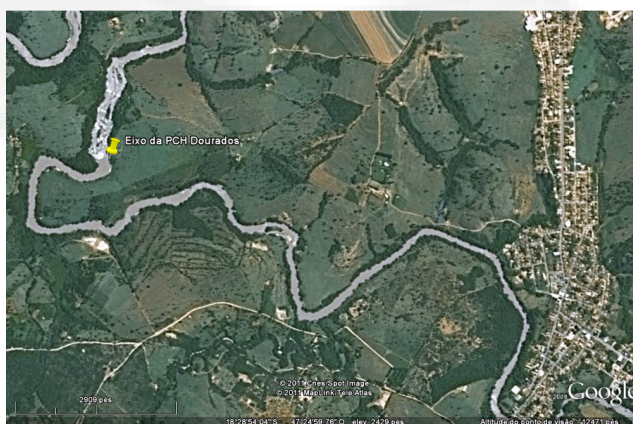


Figura 1. Localização da PCH Dourados.

Fonte: Google Earth, 2011.



Conforme o Parecer Único 0365112/2011, a reconstrução da barragem na porção rompida e demais estruturas, estava prevista da seguinte forma:

1ª Etapa (Rio passando pela barragem vertente obstruída)

- a) Construção da ensecadeira "A" de montante;
- b) Construção da ensecadeira da casa de força "B";
- c) Recuperação da estrutura de controle do canal (tomada d'água 1);
- d) Montagem da tomada d'água 1;
- e) Construção da barragem do lado direito;
- f) Recuperação do vertedouro lateral existente;
- g) Recuperação da estrutura do antigo canal adutor e fazer sua ampliação;
- h) Construção e montagem da tomada d'água 2 (Câmara de carga);
- i) Escavação do canal de fuga e do edifício da casa de força;
- j) Bloco de apoio e montagem do conduto forçado;
- k) Construção da casa de força;
- l) Montagem da ponte rolante;
- m) Montagem da unidade geradora;
- n) Remoção da ensecadeira "B";

2ª Etapa (Rio passando pela barragem vertente e vertedouro lateral)

- a) Construção da ensecadeira "C";
- b) Recuperação da barragem vertente trecho 1;
- c) Remoção da ensecadeira "C"
- d) Construção da ensecadeira "D";
- e) Recuperação/Construção da barragem vertente trecho 2;
- f) Remoção da ensecadeira "C"
- g) Conclusão e cobertura da casa de força;
- h) Construção e montagem da subestação;
- i) Testes de comissionamento da unidade geradora;
- j) Entrada em geração comercial;
- k) Recuperação de áreas degradadas.

Contudo, conforme o relatório de acompanhamento da instalação do empreendimento, o empreendedor executou apenas parcialmente as obras. As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que o empreendedor necessitava de financiamento junto ao BNDES, o qual não havia sido liberado até a data da formalização do pedido de prorrogação. Desta forma, o empreendedor realizou apenas as obras com recursos próprios referente a 30 % do total do investimento, que em suma consistiram em:

- Serviços preliminares: recuperação de vias de acesso
- Reforma de instalações já existentes (escritório, portaria de entrada)
- Instalação de ensecadeiras e reforma da crista de passagem, canal de adução e casa de força;
- Recuperação de taludes.

No entanto, conforme justificado pelo empreendedor, o término dos projetos exigíveis necessitam da liberação do restante do recurso que provirá do BNDS (70%).



2.1. Reserva legal

Conforme apresentado no Parecer único N° 0365112/2011, foi lavrado foi firmado Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta para as propriedades (matrículas) que ainda não dispunham de Reserva Legal averbada.

A área total destinada ao empreendimento envolve quatro matrículas:

Margem esquerda:

▪ Matrícula n° 11.379: área de 0,7378ha, sendo 0,7378 de áreas de preservação permanente com Reserva Legal não inferior aos 20% (vinte por cento) exigidos por lei averbada na matrícula de origem, conforme AV-02-11379.

▪ Matrícula n° 10.848: área de 5,2820ha, sendo 01,1901ha de áreas de preservação permanente e 1,3205ha de Reserva Legal, conforme AV. 9-10.848, datada de 10/11/11.

Margem direita:

▪ Matrícula n° 20.568: área de 1,7489ha, sendo que a reserva legal, que perfaz a área de 00,3498ha foi compensada na Matrícula n° 20.452, conforme AV.1-20.568 de 10/11/11;

▪ Matrícula n° 20.452: área de 3,00ha com a área de 0,6000 averbados como Reserva Legal, conforme AV-2-20.452 de 10/11/11.

Conforme apresentado, foi condicionado no Parecer Único 0365112/2011, a apresentação das Matrículas n° 20.568, 20.452 e 10.848 com a Reserva Legal devidamente averbada, na formalização da LO. Contudo, o empreendedor já apresentou o seu cumprimento (Protocolo R 172047/2011).

2.2. Áreas de Preservação Permanente

Conforme apresentado no Parecer Único 0365112/2011, as áreas de preservação permanente, delimitadas em 50 m a partir do leito do rio Dourados, conforme mapa topográfico apresentado, somam 5,2604ha, estando 4,5686 recobertas com vegetação nativa e 0,6918ha com pastagem. Portanto, as áreas de preservação permanente dentro do imóvel somam 5,2604ha, sendo que foi autorizado no âmbito do Licenciamento de Instalação Corretiva a realização de intervenções para a melhoria das construções já existentes em APP, oriundas da antiga CGH Dourados em 0,4104 ha de APP conforme tabela 01:

Tabela 1: Contabilização das áreas de intervenção em APP.

INTERVENÇÕES EM APP	ÁREA (m²)
Câmara de Carga	31,00
Conduto forçado	62,00
Casa de máquinas	263,00
Canal de Adução	2.222,00
Tomada d'água	27,00
Área de acesso	1.500,00
Total	4.104,00 (0,4104 ha)

Insta ressaltar que a autorização para intervenção em APP de **0,4104 há** foi concedida por ser a referida obra classificada como obra de **utilidade pública**, caracterizada como obra essencial para geração de energia elétrica, conforme Resolução CONAMA n. 369 de 28 de março de 2006.

Já as antigas intervenções em Área de Preservação Permanente, consideradas Ocupações Antrópicas Consolidadas conforme disposto na DN COPAM n. 76, de 25 de outubro de 2004, em seu artigo 1º, Inciso VII,



foram regularizadas mediante o que dispõe os arts. 11 e 12 da DN COPAM n. 76/04. Essas áreas correspondem à área de inundação do reservatório de **0,1797ha** e demais estruturas oriundas da antiga PCH Dourados (casa de máquinas desativada, canal de fuga, vertedouro lateral etc.) com área de **0,2558ha** perfazendo um total **0,4355ha** de intervenção. Vale ressaltar que essas intervenções ocorreram anteriormente à publicação da Lei Florestal Estadual n. 14.309/2002, conforme documentação válida apresentada no processo de licenciamento ambiental.

Considerando que tais intervenções são consideradas como de utilidade pública e antrópicas consolidadas, diante da inexistência de alternativa técnica locacional, foram estas autorizadas no âmbito da LIC, **ocupando uma área total de 0,8459 hectares**, sendo expressamente vedada sua expansão em APP sem procedimento administrativo prévio, ficando o empreendedor obrigado a cumprir as medidas compensatórias listadas neste parecer.

Como medida compensatória pelas intervenções supracitadas, a Resolução CONAMA 369/2006, em seu artigo 5º, estabelece que em virtude da intervenção em Área de Preservação Permanente, fica o órgão ambiental competente responsável por exigir, dentro do processo de licenciamento, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório. O §2º do referido artigo define ainda que estas medidas devam ocorrer prioritariamente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Diante disso, como medida compensatória pelas novas intervenções e ocupações antrópicas consolidadas em **0,8459ha** de Área de Preservação Permanente, a **critério técnico** da equipe da SUPRAM TMAP, o empreendedor ficou responsabilizado a recuperar a área remanescente da propriedade correspondente a **3,6207ha**, constituída por áreas de pastagem e pequena gleba de cerrado, conforme mapa topográfico localizada contígua à APP do rio Dourado e glebas de Reserva Legal, conforme PTRF apresentado. (Condicionante 02 do Parecer Único 0365112/2011).

Tal condicionante teve como prazo para apresentação junto a SUPRAM TMAP, a formalização da LO. Conforme apresentado no requerimento de prorrogação de prazo, tal condicionante está em execução, sendo esta ainda dentro do prazo para cumprimento.

2.3. Utilização de recursos hídricos

Por meio do processo de nº 14935/2010, o empreendimento PCH Dourados Usina Ltda., solicitou outorga para o aproveitamento do potencial hidrelétrico no Rio Dourados, município de Abadia dos Dourados, MG. O empreendimento encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e Unidade de Planejamento PN1.

A equipe técnica, após considerar as informações apresentadas como satisfatórias apresentou parecer favorável ao deferimento do processo (14935/2010) com liberação da vazão no TVR de no mínimo 2,63m³/s (correspondente a 70% da Q_{7,10}), na modalidade de concessão com validade de 02 anos, válida até 13/12/2013, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010, para fins de geração de energia.

3. Medidas Mitigadoras e Programas Ambientais:

Como medidas mitigadoras dos impactos advindos da implantação e operação do empreendimento, foram propostas:

- Implantação do sistema de gerenciamento de resíduos durante as obras de reforma da CGH;
- Implantação de fossa séptica para tratamento dos efluentes sanitários oriundos de uma moradia a ser utilizada na operação do empreendimento (*já implantada conforme relatório apresentado*);
- Implantação de caixa separadora água e óleo a ser instalada na casa de força para as drenagens oleosas dos equipamentos com vistas a conter qualquer vazamento;



- Controle de ruídos durante as obras de reforma principalmente para garantir a saúde ocupacional dos trabalhadores por meio do uso de EPIs, o que estará expresso no PCMSO.

- Monitoramento limnológico e de qualidade das águas superficiais durante as etapas de reconstrução e operação do empreendimento e monitoramento diário das vazões afluentes e defluentes ao reservatório. O monitoramento de qualidade das águas deverá ocorrer à montante do barramento, no TVR e à jusante do canal de fuga. Os pontos deverão ser georreferenciados e a campanha de amostragem deverá ter periodicidade mensal e se estender ao longo da fase de execução das obras de reforma da CGH. As amostragens deverão compreender todos os parâmetros orgânicos e inorgânicos previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH 01/2008 para a classificação de corpos d'água.

O cumprimento de tais medidas ficaram estipuladas na condicionante 03 e 04 (descritas no Quadro 01), e deverão ser apresentados no ato da formalização do processo de licença de operação, estando, portanto, tempestivo ao cumprimento.

3.1. PLANOS E PROGRAMAS AMBIENTAIS

Na fase de instalação do empreendimento, foram propostos 07 planos ambientais, sendo estes:

- **Programa de Comunicação Social**, onde estão previstas ações como: elaboração e distribuição de Informativo sobre o empreendimento; publicação em jornal de circulação local e regional; reuniões com poder público, instituições e lideranças sociais.

- **Programa de Segurança e Alerta**: onde estão previstas conjunto de ações preventivas a serem implantadas durante a instalação e operação do empreendimento, contemplando o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional. Esse programa inclusive possui interface com o Programa de Comunicação Social.

- **Programa de Educação Ambiental** onde estão previstas ações destinadas aos trabalhadores da obra durante a fase de instalação e posteriormente palestras voltadas às escolas sobre a atividade desenvolvida pelo empreendimento, assim como confecção de cartilhas e boletins.

- **Programa de Controle de Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas**, que prevê o acompanhamento das obras de modo a evitar o carreamento de sedimentos para o leito do rio Dourados em função do movimento de terra. Propõe-se ainda à recuperação das áreas degradadas pela reforma e reconstrução da PGH, assim como manutenção da vias de acesso ao empreendimento.

- **Programa de Monitoramento da Ictiofauna**, em consonância à Instrução Normativa IBAMA n. 146/2007 com campanhas trimestrais durante a vigência da licença de instalação. Foram propostos quatro pontos de amostragem: um à montante do reservatório, um no reservatório, um no TVR e outro à jusante da casa de força (após a restituição da água). Deverá ser apresentado um Plano de Monitoramento do Mecanismo de Transposição de Peixes desenvolvido por profissional habilitado a ser executado durante a fase de operação.

- **Programa de Resgate da Ictiofauna**, onde, durante as obras de reforma da tomada d'água e reconstrução da barragem na porção rompida estão previstas ensecadeiras, podendo ocasionar o confinamento de peixes em poças d'água. Nesse sentido, está previsto que essas obras sejam acompanhadas por um biólogo especialista em ictiofauna para, caso necessário, promover o resgate dos peixes aprisionados.

- **Projeto Técnico de Recomposição da Flora**, a ser desenvolvido durante a instalação e operação do empreendimento com a finalidade de recompor as áreas de preservação permanente da margem direita do reservatório e de Reserva Legal, as quais se encontram com pastagem, sendo que esse projeto deverá ser



expandido às áreas remanescentes da propriedade consideradas para fins de compensação florestal em função das intervenções em APP.

Conforme condicionado no item 05 do Parecer Único 0365112/2011, todos esses projetos deveriam estar em cumprimento durante a vigência da Licença de Instalação e apresentados semestralmente. No entanto, devido à suspensão das obras decorrente do trâmite da obtenção de recursos junto à instituição financeira, a execução completa dessa condicionante durante os quatro semestres de vigência da LI ficou prejudicado. O empreendedor apresentou, através dos protocolos R159262/2011, R168086/2011, R172047/2011 parte dos programas de Monitoramento de Ictiofauna e Segurança e Alerta.

Contudo, em consulta à base de dados do SIAM e ao processo físico, foi constatado pela equipe técnica que grande parte dos programas e planos propostos não foi apresentada em tempo oportuno. Em virtude do descumprimento das referidas condicionantes, será lavrado auto de infração.

4. Do cumprimento das condicionantes

Conforme verificado após levantamento no SIAM e no Relatório Técnico apresentado, protocolado no dia 28/05/2013, até o presente momento consta, quanto às condicionantes da LI nº. 081 - PU. Nº 0365112/2011, no Quadro 01; o seguinte status:

Quadro 1- Condicionantes da LIC Nº. 081

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar as matrículas nº 20.452, 20.568 e 10.848 do empreendimento, constando a averbação da Área de Reserva Legal.	Na formalização da LO
2	Apresentar cópia dos Registros de Imóvel com a averbação da área de 3,6207ha ha como reserva legal, referente à medida compensatória descrita no item 2.3.2 do Parecer Único 0365112/2011.	Na formalização da LO
3	Apresentar comprovação da execução das medidas mitigadoras apresentadas no item 3 do PU 0365112/2011.	Na formalização da LO
4	Apresentar relatório do desenvolvimento do Programa de Monitoramento de Qualidade das Águas, conforme solicitado no item 3 do PU 0365112/2011.	Na formalização da LO
5	<i>Apresentar relatórios semestrais das ações e atividades desenvolvidas nos planos ambientais propostos no PCA:</i> <i>- Programa de Comunicação Social</i> <i>- Programa de Segurança e Alerta</i> <i>- Programa de Educação Ambiental</i> <i>- Programa de Controle de Erosão e Recuperação de Áreas Degradadas</i> <i>- Programa de Monitoramento da Ictiofauna</i> <i>- Programa de Resgate da Ictiofauna</i> <i>- Projeto Técnico de Recomposição da Flora</i>	<i>Durante a vigência da LIC</i>
6	<i>Estender o Projeto Técnico de Recomposição da Flora proposto no PCA às áreas remanescentes da propriedade consideradas para fins de compensação florestal em função das intervenções em APP.</i>	<i>Durante a vigência da LIC</i>

Obs: Este item será incorporado aos relatórios semestrais do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (condicionante anterior).



7	Apresentar, no âmbito do Programa de Monitoramento da Ictiofauna, um projeto de monitoramento do Mecanismo de Transposição de Peixes, a ser executado continuamente durante a operação do empreendimento.	Na formalização da LO
8	Apresentar proposta de Monitoramento do Assoreamento do Reservatório, contemplando inclusive a possibilidade de dragagem para desassoreamento.	Na formalização da LO
9	Apresentar Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial, conforme prevê a Resolução CONAMA n. 302/2002.	Na formalização da LO
10	<i>Relatar a SUPRAM-TM/AP todos os fatos ocorridos na unidade do Aterro que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.</i>	<i>Durante a vigência da LIC</i>
11	<i>Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.</i>	<i>Durante a vigência da LIC</i>
11.1	<i>Monitoramento dos veículos e caminhões movidos a óleo diesel, em consonância à Portaria IBAMA n. 85/96</i>	<i>Semestral</i>
11.2	<i>Enviar semestralmente à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a reforma da CGH, inclusive os resíduos Classe I. Segue abaixo modelo. Anexar identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações</i>	<i>Semestral</i>

Verifica-se, portanto, que a maior parte das condicionantes deverão ser protocoladas na formalização da LO (Cond. 01, 02, 03, 04, 07, 08 e 09).

No entanto, referente às condicionantes 05, 06, 10 e 11, cujo cumprimento estava previsto para "Durante a vigência da LIC" foi constatado que em consulta à base de dados do SIAM e ao processo físico, que para grande parte dos programas e planos propostos não foi apresentada em tempo oportuno. **Em virtude do descumprimento das referidas condicionantes, será lavrado auto de infração.**

De acordo com o novo cronograma da execução do projeto, apresentado no pedido de prorrogação, consta:

10/06/2013	Data não definida	8 meses	5 meses	3 meses	4 meses	
Pedido de prorrogação da LIC (por mais 02 anos)	Liberação do recurso pelo BNDE	Finalização das obras civis	Instalação dos equipamentos	Interligação com o sistema da Cemig	Testes e formalização da LO	Fornecimento de energia para a Cemig

5. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sr. Reinaldo Caixeta Machado.

Requer o empreendedor, através do documento N.º 387829/2013, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade da Licença de Instalação (LI n.º 081/2011), concedida ao empreendimento na 78ª RO da URC Copam SUPRAM TMAP, ocorrida em 10/06/2011, cuja validade (2 anos) irá expirar em 10/06/2013.

SUPRAM TM AP

Praça Tubal Vilela nº 03- Centro – Uberlândia- MG.
CEP 38400-184 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983



A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 28/05/2013, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

Tem-se que o prazo de validade da LI não ultrapassou o máximo permitido de 02 anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA n.º 237/1997, a saber:

Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Segundo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que a LI foi concedida pelo prazo de 02 anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.



Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional, bem como os comprovantes de pagamento dos custos de análise, conforme preconiza a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM 1.919/2013.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se instruído com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação de Licença de Instalação.

6. Conclusão

Considerando que a Licença de Instalação (LI), do empreendimento **PCH DOURADOS USINA LTDA**, CNPJ: **07.331.935/0001-08**, foi originalmente concedida com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996 e pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM 1.919/2013;

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença de Instalação (LI n.º 081/2011), Processo Administrativo n.º 06579/2007/001/2010, a contar do vencimento da licença concedida (10/06/2013), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).